



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA SEI-Nº 60, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Suspende o curso dos prazos processuais em sindicâncias e processos ético-profissionais.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE - CREMSE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e pelo Decreto 10.911 de 22 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o curso dos prazos processuais em sindicâncias e processos ético-profissionais no período compreendido entre 20 de dezembro de 2024 e 20 de janeiro de 2025, conforme determina o art. 13 do Código de Processo Ético-Profissional, aprovado pela Resolução CFM nº 2.306/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 09 de dezembro de 2024.

Jilvan Pinto Monteiro
Presidente do CREMSE



Documento assinado eletronicamente por **Jilvan Pinto Monteiro, Presidente**, em 09/12/2024, às 12:36, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1859481** e o código CRC **AF34C3A6**.



Rua Boquim, 589 - Bairro Centro |
CEP 49010-280 | Aracaju/SE - <https://cremese.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.25.000002494-5 | data de inclusão: 09/12/2024

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2024 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 249

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe

PORTARIA CREMESE SEI Nº 60, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE - CREMESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e pelo Decreto 10.911 de 22 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Suspender o curso dos prazos processuais em sindicâncias e processos ético-profissionais no período compreendido entre 20 de dezembro de 2024 e 20 de janeiro de 2025, conforme determina o art. 13 do Código de Processo Ético-Profissional, aprovado pela Resolução CFM nº 2.306/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JILVAN PINTO MONTEIRO

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

